

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(DO Sr. Túlio Gadêlha)

Institui adicional de periculosidade ao salário da profissão de porteiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O empregado que exercer atividade de porteiro tem direito a remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber, nos termos do artigo 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Porteiros são profissionais utilizados em quase todos os ramos de edificações, comerciais, empresariais e residenciais. O aumento da criminalidade e a deficiência nos serviços de segurança pública ampliou sobremaneira o emprego de profissionais envolvidos nessas atividades que acabam sendo responsáveis pela segurança patrimonial dos edifícios e dos seus respectivos usuários. Todavia, as mudanças efetivas ocorridas no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220014414700>



* C D 2 2 0 0 1 4 4 1 4 7 0 0 *

ambiente de trabalho desses profissionais não se refletiram na legislação de proteção ou compensação de riscos inerentes ao trabalho.

Diariamente, são publicados na imprensa nacional casos de assaltos em edifícios residenciais, comerciais e empresariais, realizados não somente nos períodos noturnos como também em pleno horário comercial. Muitos destes assaltos ocorrem inclusive com o utilização de armas de fogo, sendo em várias oportunidades os porteiros feitos de refém, sofrendo agressões e até mesmo sendo assassinados pelos criminosos.

Fica flagrante, pois, a injustiça que se comete contra os trabalhadores referidos nesse Projeto de Lei, uma vez que outros profissionais, á muito já foram contemplados com adicional de periculosidade pelos riscos inerentes ao ambiente de trabalho. No caso dos porteiros, o potencial de risco envolvido no exercício do trabalho tornou-se tão elevado que já não é mais possível ignorar a necessidade de estender a esses trabalhadores o adicional previsto no artigo 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

A inegável periculosidade destas atividades profissionais e o elevado conteúdo de justiça social aqui existentes, justificam plenamente o presente projeto, razão pela qual solicitamos o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

REDE/PE.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220014414700>



* C D 2 2 0 0 1 4 4 1 4 7 0 0 *